



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dez de Maio, nº 772, Centro, Itaperuna-RJ, CEP 28.300-000

Tel.: (22) 3822-8358 E-mail: smsaudeitaperuna@gmail.com

TERMO DE COOPERAÇÃO/COLABORAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1943-S/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO / COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO E ASSISTÊNCIA A ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA DO RIO DE JANEIRO E AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFREÉ E GUINLE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ, COM A INTENÇÃO DE ESTABELECEER E REGULAR PROGRAMAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS, PROJETOS E PESQUISAS NAS SUAS RESPECTIVAS ÁREAS DE ATUAÇÃO, RELACIONADA À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS, OPERACIONALIZAÇÃO E GESTÃO NO TERRITÓRIO NACIONAL.

Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO E ASSISTÊNCIA À ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA DO RIO DE JANEIRO E AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFREÉ E GUINLE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Rua Professor Gabito n. 262 - Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF nº 04.313.403/0001-41, neste ato representada pelo seu presidente, Prof. Agostinho Manuel da Silva Ascensão, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 2546744, inscrito no CPF sob nº 111.797.087-68, doravante denominada FUNRIO, e, o MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ, por meio da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA-RJ, por sua unanimidade orçamentária denominada Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 28.916.716.0001-52, neste ato representado por seu Prefeito, Sr.º Alfredo Paulo Marques Rodrigues, brasileiro, RG nº 039002480 IFP-RJ, CPF nº 538.160.997-34, com endereço na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Cidade nova, Itaperuna-RJ, CEP 28.300-000, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO / COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica / Colaboração tem por objeto estabelecer e regular programas de cooperação técnico-científica para o desenvolvimento de atividades técnicas, científicas, de inovação e projetos que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes,



de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público, em conformidade com a legislação pertinente e vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

As atividades a serem executadas pelos partícipes consistirão no desenvolvimento e gestão e execução de projetos, na área da saúde, consultoria técnico científica e em inovação, programas de capacitação educacional, cursos, seminários, congressos, consubstanciados em programas de trabalho próprios dos projetos e/ou programas a serem desenvolvidos, por meio de convênios, contratos, parcerias ou qualquer outro previsto em lei, primordialmente, porém não exclusivamente, nas áreas da educação, saúde, assistência social e desenvolvimento tecnológico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPOSIÇÃO DOS PROJETOS/TRABALHOS

Os projetos, atividades e semelhantes específicos, que poderão compor ou decorrer do presente Termo de Cooperação, serão definidos por meio de aditivos, convênios, contratos ou quaisquer outros instrumentos permitidos por lei, de acordo com a necessidade e adequação legal, os quais poderão se tornar parte integrante do presente Termo, ou autônomos, neles se estabelecendo, de forma específica e detalhada, os fins a serem atingidos, por meio de prévio planejamento e destinação de recursos financeiros, tudo em conformidade com as normas legais incidentes, em especial os arts. 116 da Lei 5.666/93 e 154 da Lei 14.333/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROMISSO DOS PARTÍCIPES

Por meio do presente instrumento, os partícipes se comprometem buscar primordialmente, porém não exclusivamente:

- a) Promover e gerir projetos nas áreas da educação, saúde e assistência social;
- b) Promover o desenvolvimento de metodologias inovadoras em benefício da aquisição de conhecimentos em áreas socioeconômicas, de saúde e científicas de interesse comum; e,
- c) Promover o desenvolvimento, implementação, implantação e gestão de projetos, convênios, contratos ou semelhantes, destinados a gerar melhoras socioeconômicas à população do município.



CLÁUSULA QUINTA

Os partícipes garantirão, um ao outro, o estabelecido neste Termo e em seus Instrumentos Aditivos, ou dele decorrentes, mesmo que autônomos, não assumindo quaisquer outras responsabilidades patrimoniais, salvo na hipótese de um partícipe ao outro.

CLÁUSULA SEXTA

É de responsabilidade de cada partícipe assegurar-se de que todas as entidades designadas para participar nos projetos e atividades previstas neste Termo e em seus Instrumentos Aditivos, ou dele decorrentes, mesmo que autônomos, tomem conhecimento, explicitamente, e aceitem todas as condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COORDENAÇÃO

Para fins de coordenação técnica e administrativa, de controle e de fiscalização do presente Termo, seus Aditivos ou instrumentos autônomos dele decorrentes, cada partícipe designará um Representante Coordenador, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sua respectiva assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

Para cada projeto e/ou atividade desenvolvidos dentro do objeto deste Termo, será assinado um Termo Aditivo, ou instrumento autônomo, na forma simples, ou na forma de Convênios, Contratos ou quaisquer outros meios ou instrumentos previstos em lei, que descreverá, em detalhes, o referido trabalho, contendo aos menos os seguintes subitens:

- a) justificativa e objetivo do projeto;
- b) nome(s) do(s) executor(es) responsável(eis) pela supervisão e gerência dos Projetos/Trabalhos;



- c) descrição das etapas de desenvolvimento dos Projetos/Trabalhos, com detalhamento dos resultados a serem apresentados ao final de cada etapa;
- d) prazo para a execução dos Projetos/Trabalhos, com datas estimadas de início e término de cada etapa;
- e) discriminação dos recursos humanos e matérias necessários para desenvolvimento do trabalho;
- f) requisitos técnicos, administrativos e de suporte necessários para o desenvolvimento dos Projetos/Trabalhos;
- g) orçamento, fonte dos recursos e definição do índice de reajuste dos valores orçados, quando for o caso;
- h) cronograma de desembolso de recursos;
- i) eventuais restrições de uso e divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos a disposição dos partícipes para a execução dos Projetos/Trabalhos.

CLÁUSULA NONA

O Termo Aditivo, ou o Termo Autônomo deste decorrente, só se tomará válido depois de aprovado e assinado pelos representantes legais dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A extinção, suspensão ou interrupção do trabalho/projeto previsto em um "Termo Aditivo" não prejudicará os trabalhos de outro "Termo Aditivo".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE, SIGILO E DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

Os partícipes se obrigam a guardar sigilo das informações e dados postos a sua disposição para execução dos instrumentos jurídicos específicos, no grau em que tenham sido previamente qualificadas pelo partícipe que as forneceu, não podendo ser cedidos a terceiros ou divulgados de qualquer forma, sem anuência expressa do partícipe fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Dez de Maio, nº 772, Centro, Itaperuna-RJ, CEP 28.300-000
Tel.: (22) 3822-8358 E-mail: smsaudeitaperuna@gmail.com

Os conhecimentos e produtos adquiridos na execução dos instrumentos jurídicos específicos, bem como os resultados oriundos dos "Termos Aditivos*", que se baseiem em informações e dados enquadrados na condição do parágrafo anterior, só poderão ser divulgados para terceiros com autorização expressa e conjunta dos partícipes, salvo quanto a utilização no âmbito deles.

Publicações de qualquer natureza, previamente autorizadas pelos partícipes, resultantes de trabalhos conjuntos realizados no âmbito deste instrumento, mencionarão explicitamente a participação da FUNRIO e do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento somente implicará em transferência de recursos entre os partícipes, quando previamente definido e constante em cada "Termo Aditivo", ou instrumento deste decorrente, e respectivo orçamento de cada projeto.

O repasse de recursos entre os partícipes será regulado por meio da celebração de instrumentos jurídicos específicos, os quais se regerão pelas condições gerais aqui estabelecidas e consoantes as prescrições contidas na legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações nas Cláusulas deste TERMO DE COOPERAÇÃO, que porventura sejam necessárias, serão formalizadas através de Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante dele, sendo vedada a alteração do objeto, a não ser por consentimento e de forma expressa pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo entrada em vigor a partir da data de seu registro e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado ou rescindido antes do seu término, na forma da Cláusula Décima Quinta deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dez de Maio, nº 772, Centro, Itaperuna-RJ, CEP 28.300-000

Tel.: (22) 3822-8358 E-mail: smsaudeitaperuna@gmail.com

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelos partícipes, dando-se notificação com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência, e rescindido a qualquer momento, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PORO

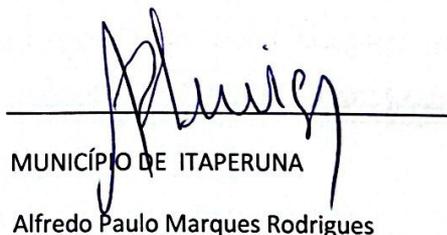
O foro competente para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, é o da Justiça Estadual da Comarca da cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com juízo e fora dele.

Rio de Janeiro / RJ, 17 de Julho de 2023


FUNRIO

Agostinho Manuel da Silva Ascenção


MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

Alfredo Paulo Marques Rodrigues

Testemunhas:

Nome: Yaxi Carlos Lamego

CPF: 023.726.324-01

Nome: Maria Alice Conceição e Silva Lima

CPF: 552.071.677.72